



PROCESSO LICITATÓRIO № 002/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 002/2022

> CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E DO OUTRO LADO, A EMPRESA SERV CAR, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta cidade, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Josafá de França Verçosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 065.295.544-40, e portador do RG n.6.717.962 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 12.186.339/0001-03), neste ato representada pela Secretária, a Sra. Daniela D'arck Alves de Souza, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, e portadora do RG n. 6.246.044 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CNPJ: 30.248.954/0001-89), neste ato representada pela Secretária, a Sra. Silmara Lima da Silva. brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº040.847.614-19, e portadora do RG nº.5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Jorge Luis Bandeira da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, e portador do RG nº 2.958.554 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Carvalho, nº 23, Centro, Tamandaré - PE, SECRETARIA DE AGRICULTURA, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. José Cicero dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 463.093.574-68, e portador do RG nº. 3.148.451 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a SECRETARIA DE SAÚDE (CNPJ: 10.298.603/0001 - 75), neste ato representada pela Secretária, a Sra. Andréa da Silva Micheles, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 032.924.074-94, e portador do RG nº.5.265.187 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Israel Vieira Ferreira, nº 174, Monte, Olinda - PE, no uso de suas atribuições legais, designada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, Serv Car Comércio e Serviços de Peças para Veículos Automotivos EIRELI - EPP, CNPJ № 07.525.034/0001-49, com sede na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 878, Lote Ilha Gleba, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.580-430, Telefone (81) 3522-1365, representada por seu representante legal o Sr. Baltazar de Carvalho Uchoa Cavalcanti, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 5210, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE. RG Nº 2572312 SSP/PE, CPF/MF N9 316.196.814-04, designada simplesmente de CONTRATADA. sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, demais normas a espécie conforme legislação vigente e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratar empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos da Prefeitura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital e Proposta de Preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato é de R\$105.444,05 (Cento e cinco mil quatrossentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) mensal, com seu valor global estimado em R\$ 1.265.328,67 (Um milhão duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), Proposta de Preços da empresa vencedora.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 03/02/2023, podendo ser prorrogado de acordo normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 Verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado para tal.
- 1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 1.6 O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste no Termo de Referência.
- 1.7 Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- 1.8 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 1.9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.11 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fornecedor, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 1.2 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus





- empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento de combustível.
- 1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 1.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.
- 1.5 É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- 1.6 Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 1.7 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.
- 1.8 Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.
- 1.9 Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos.
- 1.10 Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- 1.11 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 1.12 Observar rigorosam<mark>ent</mark>e todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta.
- 1.13 Manter número tele<mark>fôn</mark>ico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de licitação e nos termos da legislação pertinente.
- 2. A CONTRATADA fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de





habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através de algum servidor a ser escolhido, o acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- 2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das Notas Fiscais correspondentes do fornecimento, caberá a Secretaria de Assitência Social para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E FONTE RE RECURSOS

1. As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas com recursos do orçamento do corrente exercício:

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do prefeito

Ação: 2.2

Despesa: 44 - 3.3.90.00.00

Unidade Orçamentária: 2002 - Secretaria de administração e finanças

Ação: 2.11

Despesa: 52 - 3.3.90.00.00

Unidade Orçamentária: 2003 - Secretaria de turismo e cultura

Ação: 2.19

Despesa: 63 - 3.3.90.00.00

Unidade Orçamentária: 2006 - Secretaria de infraestrutura

Ação: 2.24

Despesa: 73 - 3.3.90.00.00

Unidade Orçamentária: 2008 - Secretaria de agricultura

Ação: 2.35

Despesa: 101 - 3.3.90.00.00

Unidade Orçamentária: 5006 - Secretaria de educação

Ação: 2.99

Despesa: 198 - 3.3.90.00.00

Ação: 2.103

Despesa: 189 – 3.3.90.00.00





188 - 3.3.90.00.00

187 - 3.3.90.00.00

Unidade Orçamentária: 5010 - FUNDEB

Ação: 2.111

Despesa: 167 - 3.3.90.00.00

Unidade Orçamentária: 4011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.65

Despesa: 140 - 3.3.90.00.00

Ação: 2.61

Despesa: 122 - 3.3.90.00.00

Unidade Orçamentária: 7007 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.44

Despesa: 15 - 3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE, através de ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Setor Demandante.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não fô conforme as condições ou em desacordo com as especificações.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas da CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, através de Termo Aditivo, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que





- se fízerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na legislação vigente, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos Artigos 86 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes casos:
- 1.2. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 1.3. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 1.4. Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da refeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- 1.5. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- 1.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 1.7. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. Estará sujeito à penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- 1.7.1. Não celebrar o contrato:
- 1.7.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 1.7.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.7.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.7.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:
- 1.7.6. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, asseguradas ao contratado.
- 1.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, oupor qualquer outra forma prevista em lei.
- 1.9. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- 1.10. O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- 1.11. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 1.12. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão





ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- 1.12.1. advertência por escrito;
- 1.12.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 1.12.3. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por Ato Unilateral e escrito ao CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando -se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Tamandaré/PE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vincula<mark>do</mark> aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022, cuja realização decorre da autorização do Ilmo. Sr. Secretário de Finanças e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Josafa de França Verçusa Secretario de Administração e Finanças Portaria nº 266/2021

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATANTE

DANIELA D'ARCK ALVEY DE SOUZA SECRETÀRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

DANIELA DARCK A. DE SOUZA Secretaria de Assistência Secial Portaria n° 245/2021 Tamandaré/PE, 07 de fevereiro de 2022.

Andrea da Silva Micheles Secret Municipal de Saude

ANDREA DA SILVA MICHELES SECRETÁRIA DE SAÚDE CONTRATANTE

JORGE LUIZ BANDEIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA CONTRATANTE

> JORGE LUÍS BANDEIRA DA SILV SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA





Silmara Lima da Silva Secretária de Educação

Portaria nº 202

JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS SECRETÁRIO DE AGRICULTURA Nº Portaria 008/2021

JOSÉ CICERO DOS SANTOS SECRETÁRIO DE AGRICULTURA CONTRATANTE

Serv Car Comércio e Serviços de Peças para Veículos Automotivos EIRELI - EPP

> CNPJ N°07.525.034/0001-49 Baltazar de Carvalho Uchoa Cavalcanti CPF:316.196.814-04

CONTRATADA

TESTEMUNHA.

NOME: CPF N° 077 02 8 94- 18

TESTEMUNHA

NOME: Flaviani maya Luma das Sonta CPF N°126-801.364-11